



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 002/2019
Processo nº 7785/2018

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora, Montenegro-RS, para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.

Valida os estudos desenvolvidos no período de 14 de dezembro de 2018 a 04 de junho de 2019 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7785/2018, protocolado em 18 de setembro de 2018, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovação da propriedade do imóvel (cópia da certidão do Registro de Imóveis, Matrícula nº 17.006, fls. 01 do livro 2-RG).
 - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
 - 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
 - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
 - 2.8- Cópia do **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI nº 524, com validade até 20/06/2023**, e do **Alvará de Saúde nº 0123/2016, com validade até 01/04/2017**.
 - 2.8- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 762, de 26/08/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 006/2015, **com validade até 13/12/2018**.
 - 2.9- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
 - 2.10- Demonstrativo de matrícula e organização dos grupos.
 - 2.11- CI nº 12/2018, de 10/09/2018, encaminhada pela escola, informando que a renovação do Alvará de Saúde já foi solicitada junto ao órgão competente.
- 3 – Foi anexada ao Processo, no decorrer do período de tramitação, cópia do **Alvará de Saúde nº 0453/2017, com validade até 05/12/2019**.
- 4 – O Regimento Escolar, os Planos de Estudos e a Proposta Pedagógica foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2013 e dezembro de 2014, respectivamente, sendo esses documentos entregues a este Conselho.
- 5 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 6 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 14 de dezembro de 2018 a 04 de junho de 2019, trabalhando de forma irregular, tendo em vista a não apresentação do Alvará de Saúde, bem como o não cumprimento das demais determinações deste Colegiado constante no Parecer CME nº 006/2015, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.
- 7– Por tratar-se a oferta de Ensino Fundamental, constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 14 de dezembro de 2018 a 04 de junho de 2019.
- 8- Na visita *“in loco”* realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heledora em 17 de abril de 2019, observou-se que o prédio dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

9 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 9.1- boas condições de localização e segurança;
- 9.2- prédio em construção de alvenaria, em condições razoáveis de conservação, necessitando de melhorias **urgentes** na parte interna (reboco caindo, pintura e piso precários (exceto na sala de aula), azulejos caindo nos sanitários e na cozinha);
- 9.3- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas em condições precárias, necessitando de melhorias (reboco caindo, pintura, mobiliário, ...);
- 9.4- o acervo bibliográfico e os equipamentos de informática ficam localizados junto à sala de aula;
- 9.5- sala com boa iluminação, ventilação natural e direta, em condições regulares de habitabilidade, mobiliada e equipada de acordo com a necessidade da escola;
- 9.6- sanitários para as crianças divididos por sexo, sendo que os adultos compartilham o sanitário feminino;
- 9.7- possui espaço para atividades ao ar livre com praça de brinquedos e “área coberta”(galpão) com piso bruto;
- 9.8- na área de circulação foi adaptado um espaço que funciona como refeitório: o “Cantinho do Lanche”;
- 9.9- possui cozinha com instalações e equipamentos necessários ao preparo dos alimentos.

10 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 10.1- Deve a mantenedora primar para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde ocorram nos prazos determinados pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
- 10.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a manutenção do prédio, fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua, tendo em vista o que foi apontado nos subitens 9.2 e 9.3, o que já foi citado por este Conselho em Pareceres anteriores.
- 10.3- Deve a mantenedora avaliar a possibilidade de construção de uma sala para abrigar a Biblioteca e o Laboratório de Informática, tendo em vista um fazer pedagógico diferenciado e possibilitar aos alunos a frequência a outro ambiente na escola.

11 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora no período de 14 de dezembro de 2018 a 04 de junho de 2019.
- d) Determina providências nos termos do item **10** deste Parecer.

12 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 11, letra “d” deste Parecer.**

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 04 de junho de 2019.

Andréia Machado da Silva
Andréia Sofia Haas Röder
Giovana Melissa Costa
Márcia da Silva Farias – Vice-presidente
Maria Elzira Feck Terra
Viviane Aparecida da Silva Morandini – Presidente.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 04 de junho de 2019.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*